**ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO – SALÃO JURERÊ**

|  |
| --- |
| **ELASE Clube Social e Desportivo****Contrato de Reserva e Utilização da Instalação - Salão Jurerê** |
| **Código da Reserva:** | **Associado:**  | **Data/Horário:** | **Matrícula:** |
| **Nº de Convidados:** | **Finalidade do Evento:** | **Telefone:** |

**Vigência do Contrato**: das 10 hs do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até às\_\_\_\_\_\_\_hs do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato de Locação de Espaço Físico, a ELASE Clube Social e Desportivo, doravante denominado **LOCADOR**, e a **ASSOCIADO** acima qualificado, firmam o presente contrato de locação da área do **SALÃO JURERÊ** e suas dependências, para a realização do evento acima descrito, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor do espaço físico locado é de R$ **1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais**), e o pagamento será no ato da assinatura deste contrato de locação, **com cartão de crédito, débito, transferência , pix ou dinheiro**, servindo o mesmo como recibo de pagamento de tal quantia.

**Parágrafo Único**: Não está incluso no valor da locação, o valor da utilização do estacionamento pelos convidados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CAUÇÃO**

**O ASSOCIADO** caucionará mediante autorização de débito até 10(dez) dias antes da realização do evento no valor de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, visando cobrir eventuais danos causados ao patrimônio da ELASE.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo danos e satisfeitas todas as exigências estipulados no presente contrato, o valor caucionado será devolvido em até 72 (setenta e duas) horas após o evento.

**Parágrafo Segundo** - Caso o valor caucionado não for suficiente para cobertura total das possíveis despesas de reparo, a ELASE poderá exigir o devido complemento para tanto, desde que demonstrado documentação a origem das despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**

O não cumprimento do previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA SEGUNDA** permitirá a ELASE o cancelamento do presente Contrato de Locação de Espaço, sem devolução de qualquer valor já pago seja à que titulo for.

**CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO**

A utilização do salão será permitida das 10hs até às 02:00h. Após esse horário não será permitida a continuidade da festa.

**Parágrafo primeiro**: Caso o associado veja a necessidade de estender o horário da sua festa apõe o horário permitido, deverá comunicar no dia da festa a secretaria do clube e efetuar o pagamento da hora adicional , que será de R$ 300,00.

**Parágrafo Segundo**: Será permitida a compra somente de 1 hora adicional, ou seja até às 3:00h. Após esse horário o segurança da ELASE está autorizado encerrar a festa.

 **CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA POR PARTE DO ASSOCIADO**

Caso haja desistência da locação aqui contratada, em um período inferior a 30 dias da data da realização do Evento, o valor pago pela ocupação do local não será devolvido, entretanto será permitido que a **ASSOCIADO** possa remarcar a reserva deste espaço físico, sendo permitido somente uma remarcação. O associado terá o prazo de 1(um) ano para remarcar a reserva.

**Parágrafo Primeiro**: Caso o cancelamento seja até 15 dias da data do evento o associado não terá direito a remarcação, nem a devolução de valores.

**Parágrafo Segundo** : Caso haja desistência da locação aqui contratada, em um período superior a 30 dias da data da realização do Evento, o valor pago pela ocupação do local será devolvido pela ELASE ao Associado, sem prejuízo para o mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA– DA PERMISSÃO PARA FIXAÇÃO DE FAIXAS E ASSEMELHADOS**

A colocação e/ou afixação de faixas, cartazes, outdoors, banners e/ou outros assemelhados no interior do Salão Jurerê, só poderão ser feitas após autorização prévia e expressa da ELASE, sendo que não será permitida a colocação de pregos, parafusos, fitas adesivas e outros objetos que possam danificar a pintura das paredes, estrutura de teto, pisos, colunas e mobílias.

**CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS FURTOS E/OU ROUBOS**

A ELASE não se responsabiliza por eventuais situações de roubo ou furto ocorrido nas dependências como pertences dos convidados, especificamente no local da realização do evento.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do **ASSOCIADO** as comunicações à autoridade policial sobre o dia e horário da realização do evento caso a mesma se faça necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO CREDENCIAMENTO, HORÁRIO E PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**O acesso** ás dependências do espaço locado pelo **ASSOCIAD**O e demais profissionais contratados por este **se dará a partir das 10h da manhã do dia do eventos** ou, caso o local não tenha sido utilizado no dia anterior o acesso ao mesmo poderá der antecipado para as 8h do dia do evento, mediante autorização formal da secretaria da **ELAS**E.

**Parágrafo Primeiro**: Os caminhões e carros que farão o serviço de entrega e retirada de materiais terão acesso às dependências da ELASE apenas para descarregar e sair imediatamente após tal ato, não sendo permitido estacionar, o veículo no pátio da ELASE, sendo que a eventual permanência dos mesmos autorizará a ELASE a solicitar o serviço para guinchar os mesmos, cujo despesa será arcada pelo **ASSOCIADO**.

**Parágrafo Segundo**: Todos os materiais e equipamentos devem ser retirados pelo **ASSOCIADO** do espaço locado logo após o término do evento, sendo que optando por assim não proceder, somente poderá fazer a retirara dos mesmos no primeiro dia após a data do evento, no horário compreendido entre 06h e 07h de tal dia.

**Parágrafo Terceiro**: O **ASSOCIADO** é responsável pelos materiais e equipamentos locados para o evento estando a ELASE isenta de qualquer responsabilidade quanto a danos e furto/roubo, assim como o recebimento dos mesmos.

**Parágrafo Quarto**: É de responsabilidade do **ASSOCIADO** comunicar a todos os profissionais envolvidos no evento sob sua responsabilidade (barrista, barman, boleira, celebrante, decorador, DJ, doceira, filmagem, florista, fotografo, músico, operador de iluminação e som, entre outros) que o acesso dos mesmos às dependências do espaço dever ser feito respeitando os horários de montagem e desmontagem do evento.

**Parágrafo Quinto**: É de responsabilidade do **ASSOCIADO** a conservação dos bens objeto da locação, cabendo ao mesmo conferir juntamente com o representante da ELASE, e assinar o Termo de Vistoria no dia do evento, devendo restituí nas mesmas condições recebidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIADO**

A ELASE não se responsabiliza pelos atos e danos praticados pelo **ASSOCIAD**O e convidados, inclusive acidentes ocorridos nas áreas interna e externa , sendo que os fatos ocorridos durante o evento são de responsabilidade do **ASSOCIADO** , inclusive a presença de menores de idade e eventuais danos causados aos mesmos, ficando também este responsável por qualquer ato desabonador que algum convidado vier a praticar durante o evento.

**CLÁUSULA NONA – DO NUMERO DE PARTICIPANTES DO EVENTO**

O limite máximo permitido por evento é de **150(Cento e cinquenta) participantes**, não podendo ultrapassar esse número

**Parágrafo Único**: A relação de convidados poderá ser enviada para o email reservas@elase.com.br ou ser entregue na Secretaria da ELASE, com 48 horas de antecedência da realização do Evento. Deve ser entregue uma lista com o nome dos convidados associados da ELASE e convidados não associados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS LIMITES DE RUÍDOS**

E de responsabilidade do **ASSOCIADO** observar no caso de execução musical, mecânico ou ao vivo, que o volume do som não deve ultrapassar os níveis máximos de intensidade fixados na legislação vigente e de acordo com a Resolução nº01/2017 da ELASE, cuja ciência é dada pelo **ASSOCIADO** neste ato e que integra o presente contrato para todos os fins.

**Parágrafo Primeiro**: Quaisquer cominações legais ou multas contra a ELASE serão repassadas integralmente o **ASSOCIADO** que será responsável pelo adimplemento das mesmas.

**Parágrafo Segundo**: Seja o som mecânico ou ao vivo, deverá ser encerrado impreterivelmente até às 0h, sendo que o horário final para término do evento será às 2h, exceto se o associado tenha comprado mais 1h de festa, passando o horário final para termino do evento para 3h. Caso exceda estes horários, será cobrada multa no valor de 30% do valor do aluguel estipulado na Cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO**

Os equipamentos de iluminação e som necessários para o evento será de responsabilidade exclusiva do **ASSOCIAD**O e deverão ser conectados à rede interna da ELASE, de acordo com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Parágrafo Único**: Quaisquer problemas decorrentes da instalação inadequada deste equipamento serão de responsabilidade exclusiva do **ASSOCIAD**O, o qual deverá também arcar com os prejuízos consequentes desta instalação, que serão apurados pela ELASE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO E MAQUINÁRIO**

Fica terminantemente proibida a utilização de maquinas do tipo SKY PAPER, FOGOS DE ARTIFÍCIO INDOOR e TUBOS DE LANÇAMENTO DE CONFETE, e assemelhados no evento bem como a utilização de lâmpadas halogênicas para iluminação, que seja dentro ou fora do espaço locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE BUFFET E FORNECIMENTO DE BEBIDAS**

**Parágrafo Primeiro:** A contratação dos serviços de Buffet fica a critério do associado, não sendo obrigatório adquirir a alimentação com o ecônomo.

O associado antes de contratar um Buffet externo, deve conhecer a estrutura da cozinha do Salão, verificando se o que é oferecido atende a necessidade do Buffet a ser contratado, e em caso de alguma necessidade adicional a sua instalação poderá ser realizada somente após a autorização da ELASE.

 **Parágrafo Segundo: O fornecimento de bebidas (cerveja, água e refrigerante)** o **ASSOCIADO** deverá adquirir **obrigatoriamente junto ao ecônomo da ELASE**, demais bebidas não têm a obrigatoriedade de aquisição com o ecônomo. O consumo será de forma de consignação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÂO DO AR CONDICIONADO E DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA**

Será permitido ligar o ar-condicionado apenas 2 (duas) horas antes do início do evento. Referente a plataforma elevatória, o uso restringe-se apenas para acesso de pessoas com necessidades especiais, não sendo permitido a utilização para transporte de materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

O eventual descumprimento das Cláusulas contratuais obrigará o **ASSOCIAD**O a pagar a ELASE uma multa no valor de 01(um) salário-mínimo vigente por infração cometida, com exceção as Cláusulas que possuem cobranças especificas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A ELASE não se responsabiliza pelo extravio ou danos a quaisquer objetos deixados pelo **ASSOCIADO** nas dependências e imediações do Salão, antes, durante e após o evento.

Florianópolis, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Aceite do ASSOCIADO Funcionário da ELASE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_